



Nota Técnica nº 636 / 2017 / SAB-ANP

06/09/2017

ASSUNTO: Parecer Coordenação de Regulação/SAB em resposta ao Parecer n. 374/2017/PFANP/PGF/AGU

REFERÊNCIA: Proposta de Ação nº 565/2017 - Processo ANP nº 48610.006610/2014-79

1. Trata-se resposta ao Parecer jurídico sobre minuta de resolução, cujo objetivo principal é a revisão do procedimento de envio de dados de movimentação de produtos em sistema eletrônico da ANP.
2. O Parecer informa que o costume administrativo desta Agência Reguladora pressupõe a utilização dos “Considerandos” antes do texto normativo. Digno de nota informar que não há qualquer força normativa oriunda de preâmbulo normativo, motivo pelo qual nosso entendimento diverge da Procuradoria Federal junto à ANP.
3. Acreditamos que os “Considerando” não expõem com clareza a motivação do ato regulatório normativo, como a conclusão do órgão jurídico indica. O motivo, elemento essencial do ato administrativo, uma vez exposto, converte-se em motivação e passa a condicionar a própria validade da Resolução que se propõe. Mais forte e *determinante* para a justificação dos motivos que levaram à edição da Resolução que se propõe são os comentários tecidos na Nota Técnica nº 497/2017/SAB-ANP.
4. De mais a mais, a inserção elementos textuais que não agregam valor à compreensão da norma pelo agente regulado e pela sociedade parecem ir de encontro às melhores práticas em regulação de comando e controle divulgadas pela OCDE.
5. Não obstante as considerações, os “Considerandos” inicialmente redigidos pelo GT que elaborou a minuta foram reintegrados no documento de minuta anexo a fim de não impedir o prosseguimento do feito com vistas à Consulta e Audiência Públicas objeto desta Proposta de Ação.
6. Quanto à necessidade explicitação do comando inscrito no art. 1º, a remissão cruzada entre dispositivos da norma foi evitada quando de sua elaboração a fim de tornar a leitura o mais simples possível. A descrição de quais informações deverão ser enviadas estão descritas no Regulamento Técnico, anexo à minuta, e em Manuais, divulgados no portal eletrônico da Agência, conforme indicado no art. 2º, §§1º e 2º.



7. Portanto, a nova redação do art. 1º, ao indicar “conforme o disposto nesta Resolução” pressupõe a observância do art. 2º, §§ 1º e 2º, cuja leitura conjunta é imprescindível à compreensão do comando normativo.

8. Diante disso, após juntada minuta de resolução contendo breve alteração à luz do parecer jurídico nos termos acima, subtemos à Diretoria Colegiada da ANP para decidir sobre a exposição da minuta de resolução ao escrutínio público, mediante a realização de Audiência Pública, precedida de Consulta Pública por 30 (trinta) dias, para encaminhamento de sugestões e de comentários adicionais pelos agentes interessados.

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2017.

LEONARDO OLIVEIRA DA SILVA
Especialista em Regulação

De acordo:

MARIA INÊS SOUZA
Superintendente de Abastecimento - SAB